

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 501/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Srº **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **WOLFF DA SILVA LAVA-RAPIDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.523.207/0001-92, situada na Rua General Francisco Glicério, nº 1449, Centro, Suzano, São Paulo, CEP 08.674-000, neste ato representado pelo sócio responsável o Sr. **Wolff da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 27906740, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 267370718-21, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 45, Santa Luzia, Ribeirão Pires, São Paulo, CEP 09430-120, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa veicular, em estrita observância a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente, para todos os fins de direito, independentemente de sua literal transcrição, conforme especificações abaixo:

Lavagem completa veicular, sendo externa com shampoo e cera carnaúba e interna compreendendo aspiração, limpeza de painel e vidros e aspiração do porta malas com duração aproximada de 4 horas.

Parágrafo Primeiro - A efetiva realização dos serviços deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato tem um prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) a serem pagos de acordo com a medição apresentada, pelo período de vigência do contrato, mediante a emissão de nota fiscal.

Lavagem completa veicular, sendo externa com shampoo e cera carnaúba e interna compreendendo aspiração, limpeza de painel e vidros e aspiração do porta malas com duração aproximada de 4 horas.

Valor unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Valor do teto dos serviços prestados mensalmente R\$ 1350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - A aceitação dos serviços será feita por um representante da CONTRATANTE, mediante atesto dos serviços. Após, a CONTRATADA apresentará este documento ao preposto da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, que será atestada e encaminhada para pagamento.

Parágrafo Segundo – A medição se dará mensalmente até o mês subsequente ao da prestação do serviço, quando a **CONTRATADA** emitirá o correspondente Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e prevenção de acidentes, bem como as orientações internas do **CONTRATANTE**, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- b) Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos, a título de culpa ou dolo devidamente comprovada, a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
- c) Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- e) Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- f) Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- g) Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais de acordo com o Parágrafo 1º do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;
- h) Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante;
- i) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;

- j) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- m) Executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- n) Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- p) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- q) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- r) Utilizar as melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- s) Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- t) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;
- u) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- v) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- w) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o **CONTRATANTE**;
- x) Cumprir o prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, para a total conclusão dos serviços;
- y) Zelar pelo serviço que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- z) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos do **CONTRATANTE**, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar o serviço;
- aa) Providenciar identificação de todos os prestadores de serviços, prepostos ou empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados;
- bb) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto a danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- cc) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados, e mais;
- b) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;
- e) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Verificar e aceitar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexata, incorreta ou faltar qualquer documento indispensável ao pagamento da mesma;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- i) Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- j) Exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. Ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem com as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano -SP, 01 de fevereiro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



WOLFF DA SILVA LAVA-RAPIDO



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: